



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.757/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Programa “ANIMAL LEGAL” visando o censo populacional de animais domésticos no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Garanhuns o Programa “ANIMAL LEGAL” visando o censo populacional de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

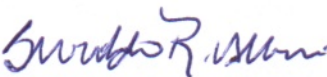
Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, editando normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de abril de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B4C99399

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.757/2021

EMENTA:Dispõe sobre o Programa “ANIMAL LEGAL” visando o censo populacional de animais domésticos no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Garanhuns o Programa “ANIMAL LEGAL” visando o censo populacional de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a data de sua publicação, editando normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de abril de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CB126925

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.758/2021

EMENTA:Institui no âmbito municipal um programa destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, denominado de Programa Florescer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído um programa, denominado de Programa Florescer, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. O Programa Florescer será operacionalizado pela Secretaria da Mulher, e operacionalizado por um Conselho formado pelos seguintes parceiros:

- I - a Guarda Civil da Cidade de Garanhuns;
- II - o Ministério Público do Estado de Pernambuco, MP/PE;
- III - o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, TJ/PE;
- IV - a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

V - a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Garanhuns, OAB/PE.

Art. 5º. VETADO

Art. 6º. VETADO

Art. 7º. O Regimento interno do Conselho de que trata esta Lei, deverá ser elaborado em 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 14 de abril de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F57D6BF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.759/2021

EMENTA:Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito Municipal a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I** - promover em todas as unidades da rede pública de saúde do município o exame para diagnóstico e tratamento do Câncer de Ovário, a fim de investigar precocemente a doença;
- II** - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de ovário;
- III** - desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina sobre o Câncer de Ovário, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento;
- IV** - assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar o amparo médico, psicológico e social;
- V** - promover o debate sobre o controle da incidência do câncer de ovário, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o Câncer de Ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento.

Parágrafo Único - As campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o Câncer de Ovário serão amplamente divulgadas nos meios de comunicações

Art. 5º. As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. Compete aos serviços de referência assistir aos pacientes da rede pública, de acordo com os protocolos instituídos pela Secretaria



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2021042611319.pdf
assinado por: idUser 120